

Ordinario Ten. Rodriguez apresentou o saca con os Plebeios que 27  
tinha em seu poder. A Camara deliberou que se abrisse, e que se fizesse  
sorte, a besta comaco. subio Ten. Ordinario para o anno de 1829. RDU  
centos e trinta o ajudante Manuel Duarte Novais e Nicante de Cam-  
pos Jorge para Ten. de Exercicio o Capitao Antonio Soares de  
Barros deliberou que se authorisasse ao Procurador para man-  
dar tirar urancon Levantou-se a sessao em o Padre Joze Maria de  
Oliveira Secretario e monoj

RDU Negr. <sup>os</sup> Barros Ferraz. Tenza est

Sessao de 10 de 2 de 1829

Aberta a Sessao, lida a Acta da antecedente foi aprovada. An-  
gravao-se duas cartas de Data. hum de Manoel Antonio Pi-  
nhairo outra de Thome Paz de Campos: hum os dois requerim-  
tos pedindo cartas de Data com informacao do Fical dizendo  
achar-se devoluto, mandaram passar carta de Data. Outros que  
dando Data, foram remittidos ao Fical para informar. Appa-  
rentou o Procurador novamente suas cartas como lhe foi delibe-  
rado, remittidas a Comissao permanentemente para ouvir. Sobre a inscricao do  
Senhor Fical pedindo que esta Camara tomasse em consideracao  
o tributo que pagao os negociantes das entradas de mar e fozas, allegando  
esta não se pratica geralmente, dizendo tambem de se augmentar o Comissio  
por tanto poremia justo que fosse abolido. O Senhor Barroto e o contrario,  
que não se devia tirar, e que esta Camara não estava nta circumstan-  
cia, e ser pouco o rendimento d'este Conselho: o Senhor Reguison deu  
seu parecer, que se apresentasse sobre este objecto ao Conselho Geral  
por não competir a Camara, com effeito achou bem pado, e justo o parecer  
do Senhor Fical, foi unanimemente prohibido que se fizesse adita repre-  
sentacao e fizesse d'isto encarregado o Senhor Reguison. Levantou-se a  
Sessao em o Padre Joze Maria de Oliveira Secretario que a monoj

RDU Negr. Silva Barros Ferraz. Tenza est

Sessao de 11 de 2 de 1829

Aberta a Sessao lida a Acta da antecedente foi aprovada, assignado

decuras

assignarão-se duas Cartas de Datas, huma de Anna Candida outra de Rita Maria, varios requerimentos pedindo Datas de terra com infor-  
 mação do Fical que se achão de volute, mandarão passar. Hum id  
 oparecer da Comissão de fora, en carregada para examinar ardivisões desta Vil-  
 la com a de Porto feliz segundo o parecer da quella Camara que nos foi  
 remittido, hi o seguinte. Não achando conforme o que aquella Camara  
 exige sobre ardivisões, como estas são feitas para comodidade do Povo  
 parece que a melhor divisa desta Villa com aquella hi do Monte mais  
 abruas Nombua decendo por elle abairo. Ha auctoridade que segun  
 desta para Tbu, e da hi em linha recta ao Monte lindo, sitio de Pedro  
 Ferraz do dito Monte lindo, linha recta ao Morro grande que se  
 ta na cabiceira do Abuirão do Rocha, d'este em linha recta ao Fiti-  
 barra do Abuirão das Pedronias hi o que podemos informar. Anto-  
 nio d. Amada Leme, Joaquin Teixeira d. Barros, Bento Manuel  
 d. Morais, Joze Teixeira de Toledo. Avista de que foi deliberado una-  
 nimente que se não accitara a divisa feita pela Camara de Porto feliz  
 participando-se a ella o parecer da Comissão, e que se não podião com-  
 formar por ser em prejuizo do Povo. A Comissão permanentemente lida-  
 do novamente as contas do Procurador achou conforme, deliberarão  
 que seja lançado no livro competente para assignar-se. Artigos  
 de Pautas melioradas pela Camara de pois de discutida. Primeiro -  
 Haverá hum Annuador nomeado pela Camara a qual servirá qua-  
 tro annos, vencerá durante ois de cada data <sup>ou deficit</sup> que alimbar. Elle terá  
 a seu cargo o alinhamento de todas as ruas e travessas que seia feito  
 em pouca do Fical, e Secretario lavrando este hum termo assigna-  
 do pela tres. Se este dito Annuador não cumprir com o seu dever  
 se terá a pena de hum dia de prisação, ou a multa de hum mil reis.

Segundo artigo

Todos aquelle que edificar ou cercar qualquer terreno sem preceder o  
 alinhamento marcado pelo Annuador, sera obrigado ademais a obra e não  
 oparando sera demolida a sua conta, e pagará a multa de seis mil reis.

Tercio

Todas as Ruas e travessas que se abrirem de novo terao secenta  
 palmos de largura, como atta agora tem siolo.

Quarto

Costuras

Nem huma pessoa poderá lançar nas ruas ou Pátios animas mortas, var. 28  
reduras de caras, de utrobarras, de offinas de Ferrões, Carpinteiros, Mar.  
cirurgios, Sapateiros, Tamo de quintas, e outras de qualqueres qualidades que  
seja, tudo quanto for de facil putreficacão, ou que sirva de torroco ao  
transito das ruas, ou de danicio dellas, pena de hum mil reis de con.  
dennacão, e de os lancas fora, e não se sabendo mandará o Fiscal lancas.  
fora acerta da Camara, continuando toda via na indagacão do malfe.  
tor para dell' haver amulta, e culpa que houver fulto para tomar  
alamara.

Quinto  
Todo o que ouzarem porcos nas ruas, terras com brios, Cabras, per.  
gato de hite, que traxer hum siguro, tudo salto, pa garar, doi mil  
reis de condemnacão por cada vez que forem achados, tan animas

Sexto  
Todo o que rogaro de tra man, de por, de notificador, não trarem  
o formiguitor, do seu portio serã condemnado em seis mil reis, e mandar  
se ha tirar a sua conta. Setimo

Todo o que em voar attas porporum palavras ou exponerem ofensas dos  
bons costumes, ou seja em logar publico, ou em casa particular, denunciar  
que seja ouvida, ou vista de fora: e o que de por do logar do dno de hostia:  
da levantarem voarias, que se animellem a tumulto, ou perturbem o repu.  
so do moradores serã condemnado em dois dias de poricao, e amulta de  
dois mil reis. Oitavo

Todo o que admitirem sua casa a jogar, e o que em qualqueres  
part' jogar com avaros qualqueres jogo de arar, e comoras sea multa  
de quatro mil reis. Nono

Todo aquelle que duobedeur aos Fiecos nos objectos de sua jurisdicão sera  
castigado com hum a quatro dias de poricao, e amulta de hum a quatro  
mil reis, segundo a gravidade das circumstancias, que o acompanharem a  
duobedencia. 10

Todo negociante que vender ou comprar por peso ou medida falsa, ou  
vender generos corrompidos ou falsificados sera castigado em seis adou dias  
de poricao, e amulta de seis adou mil reis.

Fiecos authorizados os Fiecos das Freguezias e Capellas do termo de  
ta Villa para nomearem em seu Distrito hum Arruador, e com

e com elle procederem nas diligencias acima referidas no artigo proximo, joramos:  
tando no acto de Comissão desta Camara puzo a sufficiente que viva de Se:  
cretario, e uerba o termo memorias, com declaracão prorum que sime thantes a  
hinhamentos, e arruam serao feitos aproprietarios ja reconhecidos, e uerba a  
que pertencerem que se fara em termos de voluteo sem data desta Camara.

12.  
Fica encarregada a Fica de Villa e em termo de immediatamente ve:  
darem que se aproprietem de termos que se acharem de voluteo nas circumfer:  
cia da Villa, Fregeiras e Capellas em distancia de hum quarto de legoa  
do centro para os lados, ficando constar pelo moradores delogar, que de ho:  
ra em diante não poderão mais aproprietarem, ou edificar no dito termo  
sem concessão desta Camara, devendo ser requerimentos pelo in termu:  
dio do mesmo Fica, com sua informacão, de prazo da pena de dois mil  
reis de condemnacão, e de ser demolida qualquero obra, a conta do contractor:  
toes. Levantou a suaõ. Eu o Padre Joze Maria de Oliveira Sec:  
retario a uerboij

Joze Aguiar Silva Provedor, Luiz  
Conceição este Comissario

Juro de 12 de 96.º de 1822

Aberta a suaõ, lida a Acta da Antecedente foi aprovada a:  
signacão - u varias Cartas de Datas a saber de Joze Maria  
da Annuniação, de Antonio de Almeida Figueira, Joze Jozequin  
do Valle, Francisco de Almeida Barros, Joze Jacinto de Cam:  
por, Francisco Egidio. Deu - u alguns requerimentos pedindo  
datas de terra, foras remittidos ao Fiscal para informar. O Fiscal  
Aguiar propoz que se devia cuidar na headação dos rendimentos  
da Dicação no que diz respeito a Duimas, e sellos que para es:  
tar em abandono, não se ter feito lancia u conta, e mandou  
diuissão deliberada que se Officiasse ao Juiz Ordinario a fim de dar  
humma exacta informacão, que devia apormentar no dia 1.º de  
comente a fim desta Camara entrar em pleno conhecimento, e a l:  
mediar algumas faltas que tem havido neste respeito. Entreu em  
diuissão o artigo de Portura que impomba a pena de trinta mil  
reis a todo aquelle que pudir doloramente terrena em nome de outro  
para encustar sua propriedade, ficou approvado unanimemente  
outro artigo com a pena de dois mil reis a quem levantarem suas conas